

LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Primeira parte

Línguas estrangeiras no Brasil Histórico

- ▶ Decreto Regencial 22 de junho de 1809 (D.JOÃO VI)
Criação das cadeiras de inglês e Francês
- ▶ 20/12/1837
FUNDAÇÃO DO COLÉGIO PÚBLICO PEDRO II -
ENSINO DE LATIM, GREGO, FRANCÊS, INGLÊS
- ▶ Em 1854 é introduzido no currículo do colégio o alemão e o italiano. O inglês, o francês e o alemão como matérias obrigatórias e o italiano optativo. Em 1919, o espanhol entra como matéria optativa.

Quadro proposto por Vidotti e Dorneles (2007) referente ao ensino de línguas estrangeiras no Brasil

F= facultativo OP= opcional

Anos	Reformas	Por anos de estudo							
		Línguas Clássicas			Línguas Modernas				
		Latim	Grego	Total	Francês	Inglês	Alemão	Italiano	Total
1855	Couto Ferraz	7	3	10	3	3	3	1F	9+1F
1857	Marquês de Olinda	7	2	9	3	4	2	1F	9+1F
1862	Sousa Ramos	7	2	9	3	4	2	2F	9+2F
1870	Paulino de Sousa	6	2	8	4	4	-	-	8
1876	Cunha Figueiredo	3	2	5	2	1	2F	-	3+2F
1878	Leôncio de Carvalho	3	2	5	2	2	2	-	6
1881	Homem de Melo	4	2	6	2	2	2	1F	6+1F
1890	Benjamin Constant	3	2	5	3	3Op		-	6
1892	Fernando Lobo	3	3	6	3	3	3	-	9
1900	Epitácio Pessoa	3	3	6	3	3	3	-	9
1911	Rivadavia Correa	2	1	3	3	3Op		-	6
1915	C. Maximiliano	3	-	3	3	3Op		-	6
1925	J.L.Alves-Rocha Vaz	4	-	4	3	3Op		1F	6+1F
1929	Alteração desta	4	-	4	3	3Op		1F	6+1F

Línguas estrangeiras no Brasil

- ▶ Início do século XX: forte imigração para o Brasil - surgem os colégios bilíngues (norte-americanos - em geral, ligados às igrejas -, poloneses, alemães, italianos, ucranianos etc.);
- ▶ Reforma Francisco de Campos (apud Chaguri & Machado, 2016)
Decreto nº. 19.890, de 18 de abril de 1931
(BRASIL, 1931)

Línguas estrangeiras no Brasil

- ▶ Destaque: **Antonio de Carneiro Leão**
- ▶ Publicação: *O Ensino das Línguas Vivas*: uma experiência brasileira. Rio de Janeiro: Serviço de Publicações do Instituto de Pesquisa, 1934. 65 p. (publicado também em francês);
- ▶ obra elucidativa para compreensão do estudo das línguas vivas no Colégio D. Pedro II, no Brasil, durante a Segunda República;
- ▶ Introdução do método direto no aprendizado das LEs no Brasil.

Línguas Estrangeiras no Brasil

► Reforma CAPANEMA - 1942

* Lei Orgânica de Ensino Secundário - Getúlio
(ênfase na língua estrangeira)

2 ciclos: Ginásio ou 1º ciclo (4 anos)

Colegial ou 2º ciclo (3 anos) - com duas opções:

- Clássico (formação intelectual)
- Científico (formação em ciências)

Ginásio - disciplinas obrigatórias: latim, francês, inglês

Colegial - disciplinas obrigatórias: francês, inglês, espanhol

Clássico: latim e grego

Línguas Estrangeiras no Brasil

Getúlio Vargas (1930-1945/1951-1954) realiza uma campanha de nacionalização da educação - repressão às LEs (fim ou fiscalização do seu ensino).

LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

► LDB 1961 - 20/12/1961 - João Goulart

Primeira LDB

- LEs ficaram fora do currículo obrigatório:

Permite que cada Estado brasileiro escolha a inclusão de línguas estrangeiras no currículo.

- Matérias obrigatórias passam a ser determinadas pelo Conselho Federal de Educação e as complementares pelos Conselhos de Educação dos Estados e as matérias optativas pelos centros escolares.

Consequência: generalização do ensino de inglês.

LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

► LDB 1971 (Lei 5692, 11/08/1971)

- Caráter marginal das línguas estrangeiras: oferecidas somente quando a escola tivesse condições para isso.
- **Consequências das LDB 1961 e 1971:** espanhol desaparece dos currículos, inglês passa a ser dominante e em algumas instituições sobrevive o francês. Por outro lado, muitos estudantes não puderam aprender nenhum idioma.

LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Lei 9394/96 - 20 de dezembro de 1996

► Princípios:

1. educação por meio do ensino
2. educação vinculada ao mundo do trabalho e à prática social (desenvolvimento da cidadania).

LDB - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

- ▶ **Art. 2º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LDB E AS LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

- ▶ **Art. 24.** A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, **para o ensino de línguas estrangeiras**, artes, ou outros componentes curriculares;

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da **quinta série**, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

LÍNGUAS ESTRANGEIRAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

► Art. 36 O currículo do **ensino médio** observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

III. será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Lei n. 12.796 de 04/04/13 altera LDB (Lei n. 9.394/96)

- ▶ “Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Lei 13415/2017

- ▶ “Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a lei 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”.
- ▶ Introduce alterações importantes na LDB no que se refere à oferta de línguas estrangeiras na Educação Básica.

Lei 13415/2017

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa”.

Lei 13415/2017

Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“ Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá Direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

BNCC e o monolinguismo

► Para Silva Júnior & Eres Fernández,

“(...) a BNCC desconsidera a história do ensino de LE no país e a formação integral do sujeito perpassada pelo contato e pela assimilação com diferentes culturas e formas de pensar, sentir e agir no mundo. Essa visão distorcida pode ser entendida a partir do momento em que o texto do novo documento reforça a imagem do inglês como língua franca, portanto uma língua desvinculada da noção de cultura e vinculada aos interesses do mercado linguístico (BOURDIEU 2008) ou da terceirização do ensino (BOHN, 2000)”.

A IMPORTÂNCIA DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

A oferta de uma língua estrangeira sob livre escolha surge também como algo imperativo em um mundo de civilização planetária.

Hoje, falar mais de um idioma é questão de sobrevivência.

(Moaci Alves Carneiro)

OBJETIVOS DAS LEM (PCNs)

Ministério da Educação, Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 1999.

- ▶ Recuperar [para as LEs] a importância que durante muito tempo lhes foi negada;
- ▶ Mostrar que é uma disciplina tão importante como qualquer outra do currículo, no tocante à formação do indivíduo;
- ▶ Assumir a condição de serem parte indissolúvel do conjunto de conhecimentos essenciais que permitem ao estudante aproximar-se de várias culturas e, conseqüentemente, propiciar sua integração num mundo globalizado, por isso aparecem Integradas à área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- ▶ Impedir o monopólio lingüístico, sem que se considere a importância da formação para o trabalho (LDB).

OBJETIVOS DAS LEM

- ▶ Entender, falar, ler e escrever;
- ▶ Desenvolver a competência lingüística capaz de permitir ao aluno acesso a informações de vários tipos, ao mesmo tempo em que contribua para a sua formação geral enquanto cidadão;
- ▶ Ensinar-aprender com vistas à observação da necessidade de cada comunidade (com relação à língua e aos conteúdos, cf. LDB);
- ▶ Aproveitar as experiências existentes (p.e., CEL) para tornar o curso de LEM algo útil e significativo.